

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....

“Art. 2º. Ato do Poder Executivo definirá os critérios para a caracterização dos provedores regionais que farão jus às medidas de que trata esta Lei.”

.....(NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258451636500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura



* C D 2 5 8 4 5 1 6 3 6 5 0 0 *